



DATALAND S.A.
CNPJ nº 39.439.242/0001-11
NIRE 35.300.576.136

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 30 de abril de 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Dataland S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas 163, sala 2, Condomínio Centro comercial Alphaville, CEP: 06.453_038

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Assumiu a Presidência dos trabalhos Carlos Vinicius Vieira Ramos, a quem secretariou Rafael Mario Sant Anna Cosentino.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a reforma do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de alterar os dispositivos que tratam da administração da sociedade, da composição da Diretoria e da forma de representação da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à presente Ata.; (iii) a tomada de ciência e homologação das renúncias apresentadas por membros da atual Diretoria, com efeitos nas datas indicadas nas respectivas comunicações formais, e (iv) a reeleição de Diretores para compor a nova Diretoria, nos termos do Estatuto Social reformado.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

- (i) Com o objetivo de adequar a estrutura de administração da Companhia à realidade operacional atual, extingue-se formalmente qualquer menção à existência de Conselho de Administração e institui-se um modelo de gestão exercido exclusivamente por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores estatutários, sem designação específica de cargos. A alteração também visa reforçar a governança e a segurança jurídica da representação da Companhia, que passará a exigir a atuação conjunta de 2 (dois) Diretores para a prática de

qualquer ato societário representativo. Em razão disso, os artigos 10 a 14 passam a vigor com a seguinte nova redação:

Artigo 10 - *A administração da Companhia será exercida exclusivamente por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. Os Diretores exercerão suas funções sem designação específica de cargos. Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de caução no exercício de seus cargos.*

Artigo 11 - *Os Diretores exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.*

Parágrafo Primeiro – *A posse dos Diretores ocorrerá mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, com a expressa declaração de que não estão incursos em qualquer dos impedimentos legais previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo Segundo – *Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, os demais Diretores poderão exercer, em conjunto, todas as funções e poderes atribuídos à Diretoria, inclusive representando a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, até o retorno do Diretor afastado ou até a eleição e posse de seu substituto, conforme o caso.*

Parágrafo Terceiro – *Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.*

Parágrafo Quarto – *Após o término do mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que sejam reeleitos ou substituídos por seus sucessores devidamente investidos.*

Artigo 12 - *Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais e à consecução do objeto social da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, competindo-lhe, especialmente:*

- I. *Representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*
- II. *Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste Estatuto Social;*

- III. *Submeter à Assembleia Geral propostas de reforma estatutária, incorporação, cisão, fusão ou dissolução da Companhia;*
- IV. *Submeter à Assembleia Geral as contas da administração e as demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do relatório da administração;*
- V. *Deliberar sobre a celebração de contratos, assunção de obrigações e quaisquer atos operacionais ou estratégicos da Companhia, observadas as restrições previstas neste Estatuto ou na legislação aplicável.*

Artigo 13 - *A Companhia será obrigatoriamente representada, em qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, por 2 (dois) Diretores, atuando em conjunto, independentemente de designação específica de cargos.*

Parágrafo Primeiro – *As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, conter prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano (salvo para fins judiciais), e especificar os poderes conferidos, sob pena de nulidade.*

Parágrafo Segundo – *São nulos e ineficazes em relação à Companhia os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolvam em obrigações alheias ao objeto social ou em negócios estranhos aos interesses sociais, salvo se previamente autorizados pela Assembleia Geral.*

Artigo 14 - *A Diretoria poderá reunir-se sempre que convocada por qualquer de seus membros, mediante comunicação com comprovação de recebimento. As reuniões serão realizadas na sede social ou por meio eletrônico seguro, desde que assegurada a plena manifestação de vontade de seus participantes. As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata no respectivo livro societário."*

- (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com incorporação da nova redação dos Artigos 10 a 14, mantidas as demais disposições estatutárias em sua forma original, cujo texto consolidado integra a presente ata como Anexo I.
- (iii) Tomar ciência das renúncias apresentadas pelos seguintes Diretores estatutários e, ato contínuo, homologá-las para todos os efeitos legais e para fins de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo:
 - a) **Cristina Della Penna**, brasileira, casada em regime da separação total de bens, engenheira civil, RG nº 21.615.840-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 142.551.438-38, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Rua Volta Redonda 270, apt. 20136, Torre Paineira, Campo Belo, CEP 04.608-010, que exercia o cargo de Diretora Presidente, com data de renúncia em 30 de setembro de 2024;

- b) **Roberto Della Penna**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, técnico eletrônico, RG nº 21.615.841-2 SSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.300.218-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda dos Juripis 1173, apto 92, Indianópolis, CEP 04088-003, que exercia o cargo de Diretor de Operações Financeiras, com data de renúncia em 30 de setembro de 2024, e
- c) **André Carvalho Bittencourt**, brasileiro, solteiro, cientista de dados, RG no 47.538.85, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.973.269-30, residente e domiciliado na Rua Agostinelli 133, na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, CEP 88735-0000, que exercia o cargo de Diretor de Ciências de Dados, com data de renúncia em 24 de janeiro de 2025.

(iv) Reeleger, nos termos do Estatuto Social da Companhia, ora reformado e consolidado, os seguintes membros para compor a nova Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, com início na presente data e término em 30 de abril de 2027, permitida reeleição:

- a) **Carlos Vinicius Garofalo Fontes**, brasileiro, engenheiro, RG nº 66.564.572-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.652.996-79, com endereço profissional, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na sede da Companhia, para o cargo de Diretor estatutário sem designação específica, e
- b) **Rafael Mario Sant Anna Cosentino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.202.904-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.653.968-07, com endereço profissional, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na sede da Companhia, para o cargo de Diretor estatutário sem designação específica.

Os Diretores eleitos tomam posse nesta data e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade comercial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela: a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade e foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação tomada acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada na sede da Companhia com a coleta das assinaturas dos acionistas, por meio da plataforma Totvs (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral Extraordinária não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta Assembleia Geral Extraordinária produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Acionistas Presentes: STOCCI DESIGNDATA S.A. (Roberto Della Penna e Rafael Mario Sant Anna Cosentino). Mesa: Carlos Vinicius Vieira Ramos, Presidente; Rafael Mario Sant Anna Cosentino. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Barueri, 30 de abril de 2025

Carlos Vinicius Garofalo Fontes
Presidente

Rafael Mario Sant Anna Cosentino
Secretário



DATALAND S.A.

CNPJ nº 39.439.242/0001-11

NIRE 35.300.576.136

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º — A DATALAND S.A. é uma sociedade por ações (“Companhia”), regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, especialmente as contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e suas alterações posteriores.

Artigo 2º — A Companhia tem a sua sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, 163, sala 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-038.

Parágrafo Único — Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá criar, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, subsidiárias e/ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º — A Companhia tem por objeto social, independentemente da ordem de nomeação:

- i. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01);
- ii. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00);
- iii. Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- iv. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00);
- v. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- vi. Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00);
- vii. Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8-00);
- viii. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00);

- ix. Pesquisas de mercado e de opinião pública (CNAE 73.20-3-00);
- x. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0-01);
- xi. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6-04).

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.187.243,15 (oito milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos), dividido em 330,435 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro– As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo Segundo– A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista titular no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A cada ação ordinária nominativa é conferido o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais de classe diversa ou igual à classe das ações existentes, observadas as normas legais e as regras do presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto– Em conformidade com o Artigo 171 da Lei das S.A., os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações em caso de aumento de capital, respeitando a proporção do número de ações que possuírem. O direito de preferência aplica-se, igualmente, a quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Parágrafo Sexto– Caso um dos acionistas não exerça seu direito de preferência à subscrição no prazo estipulado, tal direito será automaticamente transferido aos demais acionistas, que terão o direito de subscrição das sobras na proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia.

Parágrafo Sétimo— A alienação das ações de emissão da Companhia deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, operando-se por termo lavrado no Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

CAPÍTULO III – Assembleia Geral

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias elencadas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando a legislação aplicável ou o presente Estatuto Social demandar deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro— A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes, a qual convidará um dos presentes para servir como secretário, não havendo necessidade de que tal secretário seja acionista da Companhia.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão convocadas

- (i) por qualquer Diretor;
- (ii) por acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação fundamentado que apresentarem, com indicação das matérias a serem tratadas; ou
- (iii) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social, nos termos do Artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro— As convocações serão realizadas na forma do disposto no Artigo 124 da Lei das S.A. e, adicionalmente, mediante aviso de convocação enviado com confirmação de recebimento e que deverá ser entregue aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data programada para a realização da Assembleia Geral. A convocação conterá informações sobre local, data e horário, além da ordem do dia, indicando, ainda, a documentação e o material cuja análise prévia seja pertinente ou necessária ao posicionamento dos acionistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual compareçam acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Quinto – As reuniões das Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma presencial, digital ou híbrida, devendo observar as formalidades correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral obrigam todos os acionistas, seus herdeiros e sucessores, ainda que se encontrem ausentes da respectiva Assembleia Geral ou que tenham votado contra.

Artigo 7º – Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei, as seguintes matérias dependerão de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral:

- a) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- c) Amortização, resgate ou recompra de ações da Companhia, bem como alienação de ações em tesouraria (salvo conforme plano aprovado de outorga de opções de ações);
- d) Grupamento ou desdobramento de ações;
- e) Abertura do capital social da Companhia;
- f) Emissão de valores mobiliários (inclusive ações, debêntures, bônus de subscrição etc.);
- g) Transformação, fusão, incorporação, cisão ou aquisição societária relevante;
- h) Aprovação ou alteração de planos de opção de compra de ações;
- i) Criação ou alteração de espécies/classes de ações;
- j) Declaração e pagamento de dividendos ou retenção de lucros além do previsto;
- k) Liquidação, dissolução ou suspensão das atividades da Companhia;
- l) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

- m) Apresentação de planos de reestruturação de dívidas;
- n) Aprovação do plano de negócios, orçamento e políticas gerais;
- o) Seleção e destituição dos auditores independentes;
- p) Abertura de filiais ou mudança da sede para outra cidade;
- q) Aprovação de despesas acima de R\$ 1.000.000,00 não previstas no orçamento anual;
- r) Contratação de financiamentos ou empréstimos antes de geração de caixa;
- s) Alienação de ativos superiores a R\$ 100.000,00;
- t) Contratos com partes relacionadas;
- u) Outorga de garantias em favor de terceiros;
- v) Investimento em outras sociedades;
- w) Aquisição de ativos com valor acima de R\$ 500.000,00.

Artigo 8º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto se maior quórum for exigido por lei ou por este Estatuto.

Artigo 9º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procurador constituído nos termos do Art. 126, §1º da Lei das S.A.

CAPÍTULO IV – Administração da Companhia

Artigo 10 - A administração da Companhia será exercida exclusivamente por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. Os Diretores exercerão suas funções sem designação específica de cargos. Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de caução no exercício de seus cargos.

Artigo 11 - Os Diretores exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A posse dos Diretores ocorrerá mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, com a expressa declaração de que não estão incurso em qualquer dos impedimentos legais previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, os demais Diretores poderão exercer, em conjunto, todas as funções e poderes atribuídos à Diretoria, inclusive representando a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, até o retorno do Diretor afastado ou até a eleição e posse de seu substituto, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Após o término do mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que sejam reeleitos ou substituídos por seus sucessores devidamente investidos.

Artigo 12 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais e à consecução do objeto social da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, competindo-lhe, especialmente:

- I. Representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste Estatuto Social;
- III. Submeter à Assembleia Geral propostas de reforma estatutária, incorporação, cisão, fusão ou dissolução da Companhia;
- IV. Submeter à Assembleia Geral as contas da administração e as demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do relatório da administração;

V. Deliberar sobre a celebração de contratos, assunção de obrigações e quaisquer atos operacionais ou estratégicos da Companhia, observadas as restrições previstas neste Estatuto ou na legislação aplicável.

Artigo 13 - A Companhia será obrigatoriamente representada, em qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, por 2 (dois) Diretores, atuando em conjunto, independentemente de designação específica de cargos.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, conter prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano (salvo para fins judiciais), e especificar os poderes conferidos, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo – São nulos e ineficazes em relação à Companhia os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolvam em obrigações alheias ao objeto social ou em negócios estranhos aos interesses sociais, salvo se previamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - A Diretoria poderá reunir-se sempre que convocada por qualquer de seus membros, mediante comunicação com comprovação de recebimento. As reuniões serão realizadas na sede social ou por meio eletrônico seguro, desde que assegurada a plena manifestação de vontade de seus participantes. As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata no respectivo livro societário.

CAPÍTULO V – Conselho Fiscal

Artigo 15 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos da legislação aplicável, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, e terá as funções e competências previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Segundo– Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, receberão a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, observado o mínimo previsto na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo, o respectivo suplente assumirá o cargo. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para eleger um novo membro.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

CAPÍTULO VI – Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 16 – O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria elaborará as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras exigidas por lei:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de mutação do patrimônio líquido;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá elaborar e disponibilizar aos acionistas, juntamente com as demonstrações financeiras, a proposta sobre a destinação do lucro líquido, que será apreciada em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 17 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação:

- a) Prejuízos acumulados;
- b) Provisão para o Imposto de Renda.

O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem

Artigo 18 – O lucro líquido do exercício será destinado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social;

c) O saldo poderá ser destinado conforme deliberação da Assembleia Geral, inclusive para expansão dos negócios ou capital de giro, desde que aprovado por acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro– Os dividendos serão pagos ao longo do exercício seguinte ao da apuração.

Parágrafo Segundo – Dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que forem colocados à disposição, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo Terceiro– A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral:

a) Distribuir dividendos intermediários ou intercalares;

b) Pagar juros sobre o capital próprio, a serem deduzidos do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 19 – A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em lei, com observância das normas pertinentes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Companhia nomeará o liquidante, acionista ou não, estabelecerá o plano de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no período da liquidação, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII – Juízo Arbitral

Artigo 20 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, deverão submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Tribunal Arbitral"), de acordo com o seu Regulamento, com estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, considerada como decisão final e vinculativa.

Parágrafo Segundo – O procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros:

- I. Se o valor envolvido for inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será escolhido árbitro único de comum acordo ou, na ausência, nos termos do regulamento.
- II. Se o valor for igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, serão 3 (três) árbitros: cada parte interessada nomeará 1 (um) árbitro, e estes escolherão um terceiro para presidir.
- III. Caso alguma parte não indique árbitro ou os dois não indiquem o presidente, a nomeação será feita pelo Tribunal Arbitral.
- IV. As decisões deverão conter fundamentação, inclusive quanto a valores e indenizações.
- V. As partes se submetem ao Poder Judiciário exclusivamente para:
 - a) Compelir à arbitragem;
 - b) Obter medidas cautelares ou de urgência antes da instalação da arbitragem (sem que isso implique renúncia à arbitragem);
 - c) Executar a sentença arbitral.
- VI. O foro da Comarca de São Paulo, Capital, fica eleito para as ações judiciais de suporte à arbitragem.
- VII. Todas as partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre a arbitragem
- VIII. A Companhia vincula-se expressamente à cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IX – Disposições Gerais

Artigo 21 – Caso alguma disposição deste Estatuto venha a ser julgada nula, inválida ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a substituição da cláusula inválida por outra com o mesmo efeito econômico.

17 07 2025

Artigo 22 – As omissões deste Estatuto Social serão regidas pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Dataland_AGE_alteração ES_eleicao diretoria_VF - jucesp2_300625 mso.

Autor: Mariana de Souza Oliveira - mariana.oliveira@stocci.com

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 38-6E-39-5F-C8-81-32-CF-B7-EE-E8-E5-96-59-84-08-97-19-8A-D5

SHA256: 970a5ed2fe9c0cfb922386b8bef3871fbd69782532189fa908a62d1df30bb87b

Assinaturas

Nome: Vinicius Fontes - **CPF/CNPJ:** 076.652.996-79

E-mail: vinicius.fontes@stocci.com - **Data:** 02/07/2025 12:09:12

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 02/07/2025 12:08:54 - **Leitura completa em:** 02/07/2025 12:09:10

IP: 179.225.252.112 - **IPV6:** 2804:7f0:b402:1bd4:28ad:451f:497e:1d9a

Geolocalização: -23.568897188238154, -46.69728527745569

Nome: Rafael Cosentino - **CPF/CNPJ:** 326.653.968-07 - **Cargo:** CEO

E-mail: rafael@inovalli.com.br - **Data:** 02/07/2025 13:41:08

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 02/07/2025 13:40:47 - **Leitura completa em:** 02/07/2025 13:41:06

IP: 179.191.70.182

Geolocalização: 38.883333, -77

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#!/verify/search?codigo=38-6E-39-5F-C8-81-32-CF-B7-EE-E8-E5-96-59-84-08-97-19-8A-D5>

HASH TOTVS: 38-6E-39-5F-C8-81-32-CF-B7-EE-E8-E5-96-59-84-08-97-19-8A-D5

